



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão).

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 31 de dezembro de 2019 identificou-se na China um surto de pneumonia de causa desconhecida que, posteriormente, atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID-19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

A Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SES/MA) vem realizando ações de vigilância da COVID-19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde fevereiro. A ANVISA preconiza que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

Considerando que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa a pessoa e por meio de fômites, salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais.

Considerando, por fim, que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, descreve-se a seguir orientações para emissão de Declaração de Óbito e Manejo de Cadáveres cujo óbito decorreu de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

## 2 DECLARAÇÃO DE ÓBITO PARA O COVID-19

Diante da ocorrência do óbito em contexto hospitalar ou de outras Unidades de Saúde, a Declaração de Óbito é de responsabilidade do médico assistente ou plantonista quer seja de serviços hospitalares, públicos ou privados de todo Estado, sem a necessidade de necropsia.

Em casos ocorridos no ambiente extra-hospitalar (domicílio, Instituições de Longa Permanência, albergues, presídios, via pública) deve o médico ligado aos serviços de saúde da região (hospitais, SAMU, Estratégia Saúde da Família) preencher a Declaração de Óbito, ficando as Secretarias Municipais de Saúde de todo o Estado obrigado a fornecer formulários de declaração de óbito, exceto para morte por violência e/ou suspeita de violência de responsabilidade do IML.

A declaração de óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento, e na sua ausência, por qualquer médico da localidade, anotando que se trata de óbito sem assistência médica.

Para codificação no Brasil de todos os óbitos por COVID-19, a Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional, informa que será utilizado os novos códigos U07.1 (COVID-19, vírus identificado) e U07.2 (COVID-19, vírus não identificado, clínico-epidemiológico), definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), são os marcadores da pandemia no Brasil. Sendo assim, na mesma



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

linha em que for alocado o B34.2 (Infecção pelo coronavírus de localização não especificada), deve constar, também, o código marcador U07.1 ou U07.2;

Recomenda, ainda, caso o código U04.9 (Síndrome respiratória aguda grave – SARS/SRAG) tenha sido utilizado como marcador para caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá ser substituído pelos códigos supracitados.

Quanto à emissão da Declaração de Óbito, medidas de biossegurança devem ser adotadas quando da entrega da via amarela da Declaração de Óbito aos familiares/responsáveis e demais procedimentos administrativos realizados pelo serviço social ou setor correspondente, tais como:

- I. Entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
- II. Uso de salas arejadas, quando possível;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
- IV. Recomendar ao profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia o uso de máscara cirúrgica e luvas.

### **3 MANEJO DOS CORPOS**

No manejo dos corpos durante a pandemia deverão ser adotadas medidas de biossegurança quer sejam casos confirmados ou suspeitos da COVID-19.

Caso a coleta de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta *post-mortem* no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância epidemiológica



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.

A embalagem do corpo deve ser realizada no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

Para o preparo do corpo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na altura da região torácica, no lado externo do saco de óbito; É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;
- b) proibido o acondicionamento do corpo em câmaras frias ou similares nos estabelecimentos de saúde, no IML ou no SVO.

### **3.1 Ocorrência em estabelecimentos de saúde (hospital, upa, unidade mista)**

- I. Após confirmação do óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19, proceder o preparo do corpo, realizar o tamponamento dos orifícios naturais com algodão ou gaze, embalar o corpo em três camadas:
  - 1º envolver o corpo com lenções, quando possível;
  - 2º colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
  - 3º colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa e identificar devidamente com etiqueta externa.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

- II. Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários, todos com EPI (gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas e botas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente).
- III. Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, deve ser utilizado máscara cirúrgica, manter distância de 2 metros e não tocar no corpo. Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- IV. Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao corpo e ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- V. Após acondicionamento, o corpo será transportado com segurança para o morgue (necrotério).
- VI. Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa.
- VII. Deverão ser evitadas as autópsias em cadáveres de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3, pois expõem a equipe a riscos adicionais.
- VIII. Em caso de óbito por suspeita, a declaração de óbito terá como causa mortis: “A esclarecer para COVID-19”, sem a necessidade de necropsia.
- IX. Em caso do paciente falecido ser suspeito (sem confirmação laboratorial) de COVID-19, o profissional de saúde devidamente capacitado deverá colher 02 (duas) amostras respiratórias (swab) e encaminhar o material para o LACEN.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

- IX. Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).
- X. O serviço de saúde onde ocorreu o óbito deverá orientar a família sobre as recomendações relacionadas ao funeral descritas no item 3.3.2 desta Nota Técnica.

### **3.2 Ocorrência domiciliar, instituições de moradia ou via pública**

- I. Os familiares/responsável que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto em se tratando de caso suspeito de COVID-19.
- II. O corpo deverá ser envolto em dupla camada de sacos de óbito (impermeável, aprova de vazamento e selado).
- III. A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução.
- IV. Verificar a necessidade de coleta de amostras, caso não tenha sido feita em vida.
- V. Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1% e/ou álcool a 70%).
- VI. Caso ocorra o óbito em via pública, as autoridades locais orientarão para que ninguém realize manipulação/contato com o corpo. O manejo deverá ser realizado por profissionais de saúde seguindo as orientações referente a ocorrência em domicílio.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

- VII. Os cadáveres não identificados, vítimas de contaminação pelo COVID-19, deverão seguir as recomendações acima e os mesmos procedimentos utilizados pela polícia judiciária (registro de BO), em caráter prioritário.

### **3.3 Serviço funerário**

- I. O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- II. O corpo deve ser acomodado pelo serviço funerário em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis. Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%. Após lacrada, a urna não deverá ser aberta.
- III. Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução (uso de EPI - gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas e botas) até o fechamento do caixão.
- IV. NÃO realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento).
- V. Caso a recepção de uma urna mortuária ocorra fora do horário de atendimento cemiterial, o serviço funerário deverá armazenar a urna, com a devida segurança, até o momento de abertura do cemitério.
- VI. É recomendada a extensão do horário de atendimento cemiterial em sistema de plantão.

#### **3.3.1 Translado intermunicipal de corpos**

- I. Os casos de translado intermunicipal por via rodoviária de restos mortais humano em uma urna funerária deve obedecer o tempo máximo de 16 (dezesesseis) horas decorrido entre o óbito e a inumação (sepultamento).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

- II. O corpo deverá ser transportado em urna hermeticamente fechada previamente preparada como descrito no item 3.1 desta Nota Técnica.
- III. A empresa responsável pelo traslado deve estar ciente da causa do óbito e das medidas de precaução, conforme item 3.3 desta Nota Técnica.
- IV. A empresa responsável pelo traslado deve estar ciente do horário do atendimento cemiterial, e assim não ultrapassar as 16 (dezesesseis) horas prevista entre o óbito e a inumação (sepultamento).

### **3.3.2 Recomendações relacionadas ao funeral**

- V. Os funerais deverão decorrer ao ar livre com o número máximo de 10 (dez) pessoas para diminuir a aglomeração e a probabilidade de contágio, como medida para controlar os casos de COVID-19.
- VI. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias.
- VII. O caixão deverá ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.
- VIII. A empresa contratada para as atividades relacionadas ao funeral deverá orientar a família sobre as recomendações previstas nessa nota técnica.

Após uso dos EPI, os mesmos devem ser dispensados em recipientes apropriados. Os EPI reutilizáveis deverão ser limpos e desinfetados de acordo com as instruções dos fabricantes. Após retirada dos EPI deve-se fazer higienização adequada das mãos com sabão e água por 40 segundos. Se as mãos não estiverem visivelmente sujas podem ser utilizadas substâncias contendo álcool 70% ou hipoclorito a 1%.

## **4 CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19**

Todo óbito confirmado para COVID-19 deve ser notificado imediatamente ao sistema de vigilância local por telefone (98) 3194 6207 ou e-mail: [cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância Sanitária  
Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07, Edifício Almere Office - Calhau

O sistema de vigilância epidemiológica local também deve tomar conhecimento quando a causa da morte, inconclusiva ou descartada para COVID-19.

Para dúvidas relacionadas às questões sanitárias, entrar em contato com a Vigilância Sanitária local ou com a Vigilância Sanitária estadual.  
VISA/SES (98) 3194 6253 (segunda a sexta, das 8 às 18 horas);

SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atualizada em 29 de maio de 2020